

CONTRATO n° 004/2021

CONTRATO Nº 004/2021

Processo PRC nº 015/21

PRG nº 001/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA– DAS PARTES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.810.342/0001-20 com sede na Avenida Afonso Pena, 491 - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Alexandra Helena Salomão Nandi, na qualidade de Diretora Executiva do IPREM, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.088.002, e inscrito no CPF sob o nº694.421.506-34, e a empresa CTQ CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº06.256.276.0001-11, com sede na Rua Maria de Lourdes Giarola, 121, Vila Ferreira, cidade de Formiga/MG, estado de Minas Gerais, neste ato representada por Fernando Bernardes Castro, portador da cédula de identidade RG nº.M 1.101.9, inscrito no CPF sob o nº220.276.376-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº001/2021, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c a Lei nº 8.666, de 21.06.93, mais as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria previdenciária para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços processar-se-á de forma parcelada, de acordo com as necessidades do IPREM, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A não observância pelo contratado de qualquer uma das condições de execução do objeto deste contrato, a sujeitará as penalidades previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total do Contrato é de R\$24.396,00(vinte e quatro mil trezentos e noventa e seis reais, pagos em 12 parcelas mensais e iguais no valor de R\$2.033,00(dois mil e trinta e três reais), para a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste contrato e no instrumento convocatório do Pregão Presencial 001/2021, procedente do Orçamento do IPREM para o corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, constantes no orçamento do exercício de 2021, e nos anos vindouros e/ou caso o contrato seja prorrogado pelas dotações orçamentárias subsequentes, que venham a substituir a seguinte dotação: **0401.04.122.0401.6.001-339039**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do IPREM, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Único – No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer ao IPREM, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá como vigência 03/07/2021 até 03/07/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

O contrato prorrogado, na modalidade de “ADITIVO), será atualizado corrigindo-se pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a contratante, a seu critério e através de um representante nomeado pelo IPREM, exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, quando de seu recebimento, recebendo-os provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto constante da cláusula terceira, conforme previsão do Termo de Referência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 01/2021 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao IPREM, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Os débitos da Contratada para com o IPREM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Ficam expressamente reconhecidos os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho, MG, em 02 de julho de 2021.

Alexandra Helena Salomao Nandi
IPREMCTQ-Consultoria

Fernando Bernardes Castro
Ltda.RATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
